

ATA DA 365ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 04 de junho 2024	Local: Plenário da JURAT	Horário: 08h30.
Reunião nº 20/2024		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 16/2024. Aprovadas sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. Processo SEI nº 23.0.250454-7, em que é reclamante Adival Wodtke, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Não incidência do IPTU 2023. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo conhecimento integral da reclamação e, no mérito, para que o processo retorne à Unidade de Fiscalização de Tributos para análise dos requisitos para a concessão da não incidência do IPTU. Quanto a preliminar de cerceamento de defesa deu provimento e relativamente ao recálculo, se manifestou pela manutenção do lançamento do IPTU. Após a fase de discussão, a relatora inicialmente proferiu seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação. Na parte conhecida se manifestou pelo encaminhamento dos autos à unidade de fiscalização para análise exclusivamente acerca dos requisitos de não incidência do imposto, e na parte conhecida, quanto ao mérito, votou pelo seu desprovimento, destacando que o imóvel está integralmente inserido no perímetro urbano, conforme consta nos autos. Compareceu à sessão a representante do contribuinte Sra. Dione Vilvert, a qual realizou a sustentação oral, arguindo cerceamento de defesa quanto a não pronúncia do fisco ao objeto do seu pedido e a revisão do lançamento efetuada; salientou, também, que o imóvel encontra-se em área de expansão urbana. Após a manifestação da contribuinte, a relatora alterou seu voto acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, determinando que toda a matéria fosse analisada pela unidade de fiscalização, e foi acompanhada pelos demais julgadores. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, conhecer da reclamação, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, com a determinação da remessa do processo à unidade de fiscalização para análise de toda a matéria em questão. Dispensada a remessa obrigatória por se entender que a decisão proferida não é contrária ao interesse da Fazenda Pública Municipal. Processo SEI nº 23.0.276330-5, em que é reclamante Postagem Prestadora de Serviços Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da notificação de Tributos nº 0018704008/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou preliminarmente pela desistência tácita do PTAC e, superando a preliminar, pelo desprovimento da reclamação, superando a preliminar de desistência tácita. Quanto a preliminar a julgadora Priscila abriu divergência, justificando que esta matéria já possui decisão administrativa transitada em julgado nesta JURAT. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou integralmente o relator. O julgador Roniel Vieira dos Anjos divergiu quanto ao enquadramento da preliminar como desistência tácita justificando não se tratar de ajuizamento posterior ao protocolo da reclamação, mas da existência de decisão administrativa definitiva quanto à relação jurídico-tributária e as súmulas 239 e 881/STF, Acórdão 301/2019 da Junta Plena; assim, acompanhou parcialmente o relator para conhecer a reclamação somente quanto ao pedido de aplicação da súmula 885/STF ante a inexistência de pronúncia da JURAT. No mérito, o relator votou por negar-lhe provimento, com a manutenção da Notificação de Tributos. Foi seguido pelos demais julgadores com acréscimo do julgador Roniel Vieira dos Anjos pela inaplicabilidade do tema 885/STF pelo caso da contribuinte não se enquadrar no</p>		

ATA DA 365ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

objeto do tema. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por maioria de votos (3x1), conhecer da reclamação, rejeitando a preliminar de desistência tácita e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento mantendo o lançamento da Notificação de Tributos, nos termos do voto do relator, com os acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Aprovação de Acórdãos - Acórdão 66/2024 -** Processo SEI nº 23.0.250454-7, em que é reclamante Adival Wodtke, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Não incidência de IPTU. **Acórdão 67/2024 -** Processo SEI nº 23.0.276330-5, em que é reclamante Postagem Prestadora de Serviços Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da notificação de Tributos nº 0018704008/2023. Acompanhou a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes da Universidade Católica: Vinicius D. Gomes e, Vinicius da Silva Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 04 de junho de 2024.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Francieli Cristini Schulz _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Priscila Zanghelini Gesser _____

Roniel Vieira dos Anjos _____